

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	334
Rubrica	

"EDITAL"	
Pregão Presencial n.º 05/2019 - SRP	
	P R E Â M B U L O
Processo n.º	21726/2018
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/2018, Decreto Municipal 135/2013.
Finalidade:	Registro de preço para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, de Assistente Administrativo, sendo acessórios às atividades da Secretaria de Educação de Maricá.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Execução:	Indireta
Data:	27/03/2019
Horário:	10HS
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

- 1.1. A Secretaria Municipal de Administração, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 1516/2018, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço por Item, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.
- 1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro Maricá/RJ.
- 1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002, n.º 158/2018 e n.º 135/13, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	335
Rubrica	

1.4 – São órgão participantes do presente Registro de Preços:

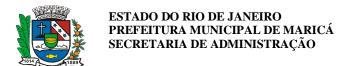
Secretaria de Educação

1.5 - Em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registros de Preços do Município de Maricá fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada e contratada por item é de 5% (cinco por cento) dos quantitativos ora registrados.

1.6 – A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, é de 100% (cem por cento).

2. DAS DEFINIÇÕES

- **2.1.** Para efeitos deste Certame define-se como:
- 2.1.1 Beneficiário de Preferência titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - **b)** a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
 - c) o microempreendedor individual MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.
- 2.1.2 Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 2.1.3 ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 2.1.4 órgão gerenciador órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- 2.1.5 órgão participante órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	336
Rubrica	

procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

- 2.1.6 órgão não participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- 2.1.7. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.
- 2.1.8. Entrega imediata aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.
- 2.1.9. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.
- 2.1.10. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

- 3.1 O presente Pregão destina-se ao Registro de preço para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, de Assistente Administrativo, sendo acessórios às atividades da Secretaria de Educação de Maricá, conforme Termo de Referência.
- 3.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	337
Rubrica	

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 3.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 3.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de precos para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.6 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.7 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.9 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

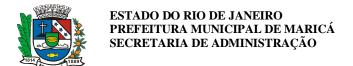
- 04.1 Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 04.2 O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.
- 04.3 Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	338
Rubrica	

- 04.4 O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.
- 04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Marica para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação, comparecer no local que for indicado, para assinar o "Termo de Contrato" e dar início à execução do objeto.
- 04.6. O prazo para a assinatura do "Termo de Contrato" poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.
- 04.7. A não assinatura do "Termo de Contrato" pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.
- 04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 04.9 A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.
- 04.10. Os serviços ora licitados, se contratados, deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, visto terem sido caracterizados como serviços contínuos no Termo de Referência pelo Gestor da Secretaria Requisitante.
- 04.11 Face ao disposto no art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação da contratada, nos moldes do art.73, inciso I, alínea "a" da Lei 8666/93;
 - b) definitivamente, após o decurso do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto as cláusulas contratuais, decorrido o prazo de 10 (dez) dias da emissão do Aceite Provisório.

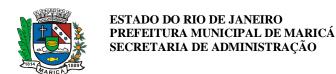


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	339
Rubrica	

- 04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.
- 04.13 O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito/substituído no prazo 03 (três) horas, contados da comunicação à contratada.
- 04.14 A execução dos serviços ora contratados se dará nos endereços constantes da Relação Anexa ao Termo de Referência.

05 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 05.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:
- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.
- 05.1.1 Não será admitida na licitação a participação de:
- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.
- 05.1.2.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	340
Rubrica	

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 05.1.2.2 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item "b", na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 05.1.2.3 O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
- 05.1.2.4 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 05.1.2.5 O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.
- 05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.
- 05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.
- 05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.
- 05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	341
Rubrica	

05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.2 – A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está inclusa na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 - DO CREDENCIAMENTO

06.1.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.1.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; 06.1.3 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.1.4 – No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.1.5 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	342
Rubrica	

- 06.1.6 A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4°, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 06.1.7 É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- 06.1.8 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 06.1.9 A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 17; 01; 12.361.0008; 12.365.0008; 2.124, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0206; 0236.
- 07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 12.083.236,80 (doze milhões e oitenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

- 08.1 Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:
- 08.1.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.
- 08.1.2 A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	343
Rubrica	

- 08.1.3 O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas. O descumprimento desse subitem somente será causa de desclassificação se houver dúvida quanto ao valor expresso em algarismo.
- 08.2 Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta detalhe.
- 08.2.1 Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.
- 08.3 Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias, sob pena de desclassificação.
- 08.4 Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.
- 08.5 A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados, sob pena de desclassificação, ressalvada a hipótese do subitem 08.1.3.
- 08.6 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias.

09 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 09.1 A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 09.2 No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ PREGÃO PRESENCIAL N°. 05/2019 - SRP



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	344
Rubrica	

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ PREGÃO PRESENCIAL N°. 05/2019 - SRP

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

- 09.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.
- 09.4 Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

- 10.1 Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):
- I documentação relativa à habilitação jurídica;
- II documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III documentação relativa à qualificação técnica
- IV documentação relativa à regularidade fiscal;
- V Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	345
Rubrica	

VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4°, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.

VII – Declaração referente ao art. 9°, da Lei n.º 8.666/93.

VIII - Certificado de visita técnica, emitido pelo Setor Competente ou declaração de declínio do direito de procedê-la;

OBS: A declaração do item VII deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - cédula de identidade;

A.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 3º andar - Centro - Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	346
Rubrica	

credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.
- b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	347
Rubrica	

balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB n°787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2° da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB n°926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> = ≥ 1,0 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos. b2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	348
Rubrica	

demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2 - Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, como que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados. A parcela de maior relevância será exigida do serviço como um todo, sendo aplicado o percentual de 30% (trinta por cento).

C.3 - É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o C.2 não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

C.4 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

C.5 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	349
Rubrica	

C.6 - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

D - REGULARIDADE FISCAL

- D.1 Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.
- D.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.
- D.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- D.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).
- D.5 Em relação a regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	350
Rubrica	

Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede.

- D.6 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).
- D.7 Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.
- 10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 10.2.1 Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.
- 10.2.2 Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 10.2.1.
- 10.2.3 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.3 A apresentação do Certificado de Cadastro, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação, desde que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes, os seguintes documentos: Qualificação Econômico-Financeira: B.3; Regularidade Fiscal: D.1, D.2, D.3, D.4, D.5, D.6, D.7 e D.8.

DA VISITA TÉCNICA

10.4 - Os licitantes participantes do Certame deverão encaminhar profissional determinado expressamente por procuração, assinada pelo representante legal da empresa, para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado, devidamente munido de carteira de identidade para comparecer na Secretaria Requisitante, localizada na Rua Barcelar da Silva Bezerra, 105 – Centro, , Maricá/RJ, telefone de contato (21) 2637-8817, nos 04 (quatro) dias anteriores à data marcada para a realização do certame, tendo início às 14:00h para proceder à Visita Técnica, com posterior emissão



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	351
Rubrica	

do Certificado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Requisitante. Serão concedidos 15 minutos de tolerância. A empresa também poderá se fazer representar pelo Responsável Técnico da mesma, desde que este apresente a Certidão de Cadastro de Pessoa Jurídica emitido pelo **Órgão responsável**, contendo os Responsáveis Técnicos. Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de declínio a este direito.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

- 11.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.
- 11.2 Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- 11.3 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.
- 11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.5 No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- 11.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.
- 11.7 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 11.9 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	352
Rubrica	

- 11.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.
- 11.11 A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.
- 11.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.
- 11.13 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.
- 11.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 11.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 11.16 O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.
- 11.16.1 A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.
- 11.17 Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.
- 11.18 Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	353
Rubrica	

- 12.2 A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.3 Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.
- 12.4 Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.
- 12.5 Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante ás Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de dois úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.
- 12.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:
- 13.1.1 O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.
- 13.1.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 13.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.1.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.
- 13.1.5 Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	354
Rubrica	

13.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:

- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:
- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 13.2.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 13.2.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis
- 13.2.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade
- 13.2.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 13.3 Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º8.666/93)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	355
Rubrica	

- 14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

- 15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	356
Rubrica	

- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.
- 15.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 15.3 A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.
- 15.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.5 A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.
- 15.6 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7 Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.
- 15.8 A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.9 Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 15.10 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	357
Rubrica	

- 16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.
- 16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.
- 16.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 16.5 As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.
- 17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o inicio do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.
- 17.3 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18 - DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	358
Rubrica	

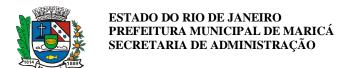
- 18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.
- 18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- 18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 18.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*.
- 18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas.
- 18.4.1 Os eventuais reajustes, após o prazo citado, observarão ainda:
- a) A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- b) A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
- c) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	359
Rubrica	

- d) Com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- e) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
 - II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- g) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- h) As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- i) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- j) Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - I os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - II as particularidades do contrato em vigência;
 - IV a nova planilha com a variação dos custos apresentada; (
 - V indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	360
Rubrica	

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

18.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

- 19.1 A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.
- 19.2 Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.
- 19.3 O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.
- 19.3.1 Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.
- 19.3.2 Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, 2º andar, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com
- 19.4 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 19.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma ordenada, em conformidade com o edital, devidamente numerados.
- 19.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	361
Rubrica	

administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

- 19.7 Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.
- 19.8 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.
- 19.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.10 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.11 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.
- 19.12 O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.
- 19.14 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.
- 19.15 As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.
- 19.16 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 19.17 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	362
Rubrica	

- 19.18 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 19.19 Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:
- 19.19.1 adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.
- 19.20 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.
- 19.21 Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.
- 19.22 As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvada a hipótese do item 16.14.
- 19.23 A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.
- 19.24 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 19.25 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retira-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 19.26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.
- 19.27 Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 3º andar - Centro - Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	363
Rubrica	

19.28 – É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

19.29 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

- 20.2 As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 20.3 O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na ata, sem prejuízo das sanções descritas neste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.
- 20.4 A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 20.5 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob a alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	364
Rubrica	

20.6 - Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 20.3 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder na forma prevista neste Edital e na Lei correlata.

20.7 - A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

20. 8 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas p<mark>or órgã</mark>os não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – prazo de validade do registro de preço;

VII – órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX – penalidades por descumprimento das condições;

20.9 Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	365
Rubrica	

20.10 A estimativa a que se refere o item 20.8 do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

20.11 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.11.1 A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame;

II – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do
 Governo municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.12.1 O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos items seguintes.

20.12.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II – os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

20.12.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2°, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	366
Rubrica	

- 20.13 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.14 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.15 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipótese legais permitidas.
- 20.15.1 Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.
- 20.15.2 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 20.16 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 20.16.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.17 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.18 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 20.19 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	367
Rubrica	

20.19.1. - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.19.2. - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.19.3. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.19.4. - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.21- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item será



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	368
Rubrica	

formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.22 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

20.23 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a PMM a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

20.24 - Ao licitante vencedor fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrente em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

20.25 - O resultado desta licitação será divulgado no JOM.

21 - DOS ANEXOS

21.1 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

- A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B- Carta de Credenciamento para participar de licitações
- C- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 3º andar - Centro - Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	369
Rubrica	

- D- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93
- E- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- F- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

- A- Termo de Referência da Secretaria
- B- Memória de Cálculo
- C- Relações das Unidades Escolares

ANEXO IV:

Minuta da Ata de Registro de Preços Minuta do Contrato

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.
- 22.2 Se houver divergência entre o Termo de Referencia e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

23-FORO

23.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2019.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Secretária de Educação

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 3º andar - Centro - Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	370
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

			UNID. DE	VALOR	VALOR TOTAL
ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	MEDIDA	UNITÁRIO	
	Terceirização de	FULL I			
	serviços – Assistente	11211	1		
	Administrativo.			2525	
01	Especificações de				MZ
	acordo com o TR.	641.520	Hora	R\$ 18,84	R\$ 12.086.236,80
		VALOR TOTAL			R\$ 12.086.236,80
				M. C.	





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	371
Rubrica	

B-PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019 - SRP

A Realizar-se em

Processo:

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 03/2019 - SRP

CARIMBO DO CNPJ

			UNID. DE	VALOR	VALOR TOTAL
ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	MEDIDA	UNITÁRIO	
	Terceirização de				MIN /
	serviços – Assistente				
	Administrativo.	101		~	
01	Especificações de				
	acordo com o TR.	641.520	Hora		DO V
		VALOR TOTAL		10	
	121	4 7		CA.	100/

Observações:

I - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório;

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	372
Rubrica	

III — Informar a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupação CBO para fins de correção. Ressaltamos que o objeto da contratação é a prestação de serviços e não a contratação de profissionais, sendo a indicação dos códigos da CBO mera correlação para nivelar a disputa entre os concorrentes e para a utilização dos mesmos para futuros e eventuais reajustes/revisões, de forma que se utilize como referência os sindicatos, acordos, e convenções coletivas competentes;

IV - produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

V - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e

VI - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

VII - Devendo, ainda, constar como observação:

- a) A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) O disposto acima deve ser observado ainda para custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.
- c) Quando a modalidade de licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

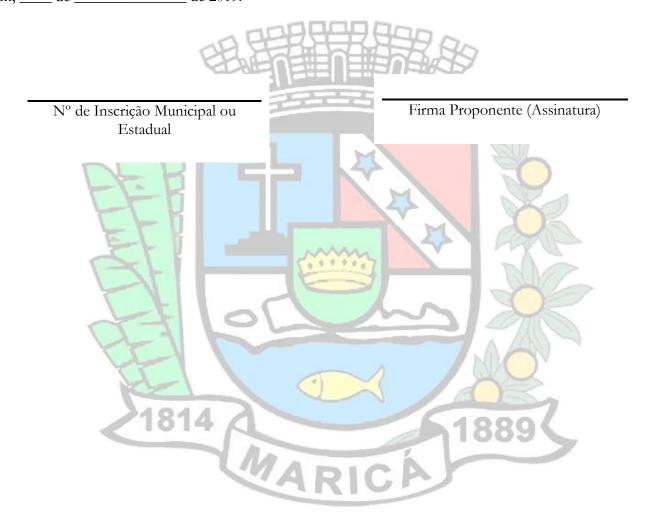


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	373
Rubrica	

VIII – Devem ser preenchidas as Planilhas que seguem em Anexo.

IX - No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa <u>e em CD-RW</u>.

		1 -0.40
Em.	de.	de 2019.





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	374
Rubrica	

ANEXO DA PROPOSTA - DETALHE

Categoria profissional:

	Discriminação dos Serviços		
Α	Data de apresentação da proposta		
В	Município		
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018	
D	Nº de meses de execução contratual	12	

		Identificação do Serviço
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

	Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)

1	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)
Α	Salário Base
В	Adicional Periculosidade
С	Adicional Insalubridade
D	Adicional Noturno
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado
G	Outros (especificar)

	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁ	ÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOF (R\$)
Α	13 (Décimo-terceiro) salário		
В	Férias e Adicional de Férias		
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		
	Out of the O.O. ODO FOTO - Out on Out of the Co.		VALO
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	<u>%</u>	(R\$)
Α	INSS		
В	Salário Educação		



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	375	
Rubrica		

0,00

С	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	
D	SESC ou SESI	
E	SENAI - SENAC	
F	SEBRAE	
G	INCRA	
Н	FGTS	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
Α	Transporte -	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação -	
С	Assistência Médica e Familiar -	
Е	Seguro de Vida -	
G	Outros (especificar) -	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3	
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 2	0,00
	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	T = =
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO %	VALOR (R\$)
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,00
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00
С	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00
E		0.00
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais %		VALOR (R\$)
Α	Férias		0,00
В	Ausências Legais		0,00
С	Licença Paternidade		0,00
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,00
Е	Afastamento Maternidade		0,00

TOTAL DO MÓDULO 3



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	376	
Rubrica		

F	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,00
			VALOR
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	%	(R\$)
Α	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais	0,00
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5		INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
Α	Uniformes			
В	Materiais	123		
С	Equipamentos	M		
D	Outros (especificar)	20000	FRY	ù.
	то	OTAL DO MÓD <mark>ULO 5</mark>		

	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	
Α	Custos Indiretos	3%	0,00	
В	Lucro	6,79%	0,00	
С	TRIBUTOS			
C.1	PIS 1814	1,65%	0,00	
C.2	COFINS	7,6%	0,00	
C.3	ISS	5%	0,00	
	TOTAL DO MÓDULO 6	24,04 %	0,00	

a)	Tributos % = To =	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	0,00
с)	Po / (1 - To) = P1 =	0,00
	Valor dos Tributos = P1 - Po	0,00



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	377	
Rubrica		

	Mão do Obra vinavidada à avecava a contratival (valor nos amunareda)			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00		
В	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	0,00		
С	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00		
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00		
Е	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00		
	Subtotal (A + B + C + D + E)	0,00		
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00		
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	0,00		

Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Por Empregado(B)	Qde de Empregado s por posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qde Postos (E)	VALOR (R\$)
Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		0,00
Serviço 2 (indicar)	R\$	l j	R\$	K	0,00
Serviço 3 (indicar)	R\$		R\$		0,00
Serviço (indicar)	R\$		R\$	0	0,00
					>
	VALOR M	ENSAL DOS SI	ERVIÇOS (I + II + III +)		0,00

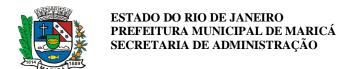
Anexo III-D Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	Descrição de la companya de la compa	VALOR (R\$)
Α	Valor proposto por unidade de medida*	0,0
В	Valor mensal do serviço	#REF!
С	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	0,0
	TOTAL	#REF!

Nota(1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

FATOR K

PREÇO MENSAL PREÇO GLOBAL



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	378	
Rubrica		

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº 05/2019
A (empresa licitante), inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
noe do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei
Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de
habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.
Local, emde
(representante legal)
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.
2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta

de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	379	
Rubrica		

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo) de 2019 (local), de À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ Ao Pregoeiro, Pela presente, fica credenciado o Sr. , portador da Cédula de Identidade _, expedida em e CPF n° , para representar a empresa inscrita no CNPJ nº ______, no Pregão nº _____/2006, a ser realizada horas, podendo, para tanto praticar todos os atos _, nessa Prefeitura, às _ necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los. Atenciosamente, Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	380	
Rubrica		

C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório,
assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data
Assinatura do representante legal
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário. 1814 ARICA 1889

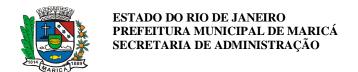


Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	381	
Rubrica		

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no
, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com "x", conforme o caso):
() não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local, emdede
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:

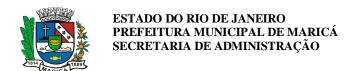
 1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	382	
Rubrica		

E - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI $N^{\circ}0,\,8.666/93$

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, bem como seu
representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
no, DECLARAM não ser:
I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto
básico ou executivo;
III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente,
gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou
controlador, responsável técnico ou subcontratado;
IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
Local, emdede
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	383	
Rubrica		

F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
Local e data assinatura do representante legal Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.
1814 MARICA 1889



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	384	
Rubrica		

ANEXO III

Termo de Referência

1. OBJETIVO

1.1 Contratar pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio administrativo. Os serviços a contratar são: **Assistente administrativo**, **s**endo acessórios às atividades da Secretaria de Educação de Maricá.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo, uma vez que a instituição não dispõe de recursos humanos suficientes no Quadro de Pessoal Efetivo para a execução dessas atividades que são necessárias para o desempenho das atividades das Unidades Escolares.
- **2.1.1.** Ressalta-se que a contratação do serviço de assistente administrativo é possível por se tratar de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da SME, estando elencadas pelo Decreto nº 158/2018 como de execução indireta.
- **2.2.** A motivação para contratar surge para satisfazer as necessidades demandadas de cada unidade administrativa da SME que necessite do apoio administrativo no desenvolvimento de suas atividades.
- **2.3.** O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos dos trabalhos desenvolvidos na instituição, pois haverá apoio e celeridade na execução das tarefas comuns.
- **2.4.** Quanto à economia a ser obtida pela SME em relação à contratação pretendida, poderá ser verificada em diversas oportunidades como:
- **2.4.1.** Por ser atividade executada por empresa especializada, traz vantagem de cunho profissional na execução do serviço;
- **2.4.2.** Por meio da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, considerando que por se tratar de serviço comum, este objeto será precedido de licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **Ata de Registro de Preços** através de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto 8 .538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993;
- **2.5** O Quantitativo proposto foi levantado junto às unidades, em que se verificou que os serviços propostos são necessários à execução de suas atividades em razão do fluxo de processo, rotinas administrativas, documentos e outros que tramitam em cada unidade, bem como, permitir a logística de serviço e manutenção de uma atividade rotineira.
- **2.6** O levantamento ocasionou a consolidação do **anexo 01** que traz a localização das unidades administrativas.

3. OBJETO



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	385	
Rubrica		

3.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **Assistente Administrativo** acessórias ao atendimento das demandas internas da SME.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANUAL
1	Assistente administrativo	Hora	53.460	641.520
	TOTAL		53.460	641.520

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NATUREZA DO SERVIÇO

- **4.1** O objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum, de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra mediante realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio de especificações usuais praticadas no mercado tendo padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.
- **4.2** Os serviços serão prestados de forma indireta, através de empresa habilitada, em conformidade com as normas que regulam o setor. Dado a sua natureza e finalidade, deverão ser desenvolvidos de forma contínua, de modo a evitar a interrupção dos serviços, respeitado o prazo limite estabelecido em Lei.
- **4.3** A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, devidamente alterada.
- 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E A FUNDAMENTAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO DOS CARGOS
- 5.1 O critério de julgamento adotado será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 5.2 Deverão ser licitados os seguintes itens:



- **5.3** A licitante deverá apresentar devidamente preenchidas a Planilha de Custos e Formação de Preços e a Planilha de Preços Consolidada.
- **5.4** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.
- **5.5** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada alterar a composição de seus preços unitários.
- **5.6** Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos,todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico,comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	386	
Rubrica		

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

6.1. DA DENOMINAÇÃO E PERFIL MÍNIMO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

- **6.1.1** Com vistas à prestação dos serviços descritos neste instrumento, a licitante vencedora deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho CLT).
- **6.1.2** Desta forma, a licitante vencedora deverá estar apta a fornecer os serviços assim discriminados:

.cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas de secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente documentação comprobatória, necessidades de adaptaçãa aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação reclassificação e regularização de vida escolar; atender a comunidade escolar e demais interessados, prestand informações e orientações; cumprir a escala de trabalho que lhe for previament estabelecida; participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado; controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestand informações sobre os mesmos a quem de direito; organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, or serviços do seu setor; efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.	CED/4000	DESCRIÇÃO OFINAL
secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente documentação comprobatória, necessidades de adaptaçãa aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação reclassificação e regularização de vida escolar; . atender a comunidade escolar e demais interessados, prestand informações e orientações; .cumprir a escala de trabalho que lhe for previament estabelecida; . participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado; . controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestand informações sobre os mesmos a quem de direito; . organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, o serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; .classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO GERAL
documentação comprobatória, necessidades de adaptação aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação reclassificação e regularização de vida escolar; . atender a comunidade escolar e demais interessados, prestand informações e orientações; . cumprir a escala de trabalho que lhe for previament estabelecida; . participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado; . controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestand informações sobre os mesmos a quem de direito; . organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, o serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; .classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		
aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação reclassificação e regularização de vida escolar; . atender a comunidade escolar e demais interessados, prestand informações e orientações; . cumprir a escala de trabalho que lhe for previament estabelecida; . participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado; . controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestand informações sobre os mesmos a quem de direito; . organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, o serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; . classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		
reclassificação e regularização de vida escolar; . atender a comunidade escolar e demais interessados, prestand informações e orientações; . cumprir a escala de trabalho que lhe for previament estabelecida; . participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado; . controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestand informações sobre os mesmos a quem de direito; . organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, o serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; . classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		documentação comprobatoria, necessidades de adaptação,
. atender a comunidade escolar e demais interessados, prestand informações e orientações; .cumprir a escala de trabalho que lhe for previament estabelecida; . participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado; . controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestand informações sobre os mesmos a quem de direito; . organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, o serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; .classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		
informações e orientações; .cumprir a escala de trabalho que lhe for previament estabelecida; . participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado; . controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestand informações sobre os mesmos a quem de direito; . organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, o serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; .classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO . controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestand informações sobre os mesmos a quem de direito; . organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, o serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; . classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO estabelecida; . participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado; . controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestand informações sobre os mesmos a quem de direito; . organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, o serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; . classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		
. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado; . controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestand informações sobre os mesmos a quem de direito; . organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, o serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; . classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.	ASSISTENTE	
ou por iniciativa própria, desde que autorizado; . controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestand informações sobre os mesmos a quem de direito; . organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, o serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; . classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		
. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestand informações sobre os mesmos a quem de direito; . organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, o serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; . classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.	ADMINISTRATIVO	
informações sobre os mesmos a quem de direito; . organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, o serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; . classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		
. organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, o serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; . classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		
serviços do seu setor; . efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; .classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		
. efetivar os registros na documentação oficial como Fich Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; . classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		
Individual, Histórico Escolar, Boletins, Čertificados, Diplomas outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; . classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		
outros, garantindo sua idoneidade; . organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar arquivo inativo da escola; . classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas e
arquivo inativo da escola; .classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		outros, garantindo sua idoneidade;
classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.		. organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o
registrando a movimentação de expedientes; . realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.	The state of the s	
. realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.	31011	
patrimonial deste estabelecimento, sempre que solicitado; . coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento.	1014	
coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escola alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento		
alimentando e atualizando o sistema informatizado; . zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento		
. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento		
funcionários e famílias; . manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento		
. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho cor seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento		
seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmento		
L da comunidade escolar.		da comunidade escolar;
· ·		. exercer as demais atribuições e aquelas que concernem à
especificidade de sua função.		
realizar o registro, em sistema próprio, de dados que		
possibilitem o controle de remessa ou distribuição.		

Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	387	
Rubrica		

6.2 DA QUALIFICAÇÃO

SERVIÇO	REQUISITOS MÍNIMOS
SERVIÇO	Ensino médio completo; Experiência na área de atuação requerida ou atividades correlatas; Conhecimento das regras gramaticais e redação oficial;
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Conhecimento de informática, em especial, conhecimentos sobre a plataforma Windows com seus pacotes de edição de textos e planilhas.

7. VESTIMENTAS PARA O LABOR

- **7.1** A Contratada será responsável pelo fornecimento de dois conjuntos de uniformes completos aos seus empregados no início da prestação dos serviços.
- **7.2** A substituição dos uniformes ocorrerá a cada seis meses ou sempre que necessário, em número igual ao entregue no início da prestação dos serviços, dependendo do desgaste prematuro claramente evidenciado.
- 7.3 Em relação às cores dos uniformes serão definidos, posteriormente, com a CONTRATANTE.
- **7.4** Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.
- **7.4.1** Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais;
- **7.4.2** O crachá de identificação é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.
- 7.5 Descrições dos uniformes:

FEMININO

TIPO	ESPECIFICAÇÃO
Blaser	Em tecido microfibra ou oxford, forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com corte na parte traseira inferior e adequado às
	peculiaridades climáticas da localidade de prestação dos serviços.
Calça	Comprida, modelo social feminino, de mesmo tecido e cor do paletó, com fechamento frontal por zíper.
Camisa social	De manga comprida com punho simples,
	gola com entretela compatível com o modelo fechamento frontal.
Sapato	Cor preta, social, salto baixo, de couro,



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	388	
Rubrica		

modelo "scarpin" ou boneca.	
-----------------------------	--

MASCULINO

TIPO	ESPECIFICAÇÃO
Calça	Comprida, modelo social masculino, tecido microfibra ou Oxford, com braguilha forrada, 02 bolsos laterais, 02 traseiros e presilhas para cinto
Camisa social	Com mangas compridas e punho simples, gola com entretela e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Cinto	Tipo social, de couro, com fivela emmetal e garra regulável.
Meia	Cor preta, tipo social de couro.
Sapato	Cor preta, tipo social.

8. DA JORNADA DE TRABALHO

- **8.1** A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira à sexta-feira, com intervalos para refeições de 1 hora, compreendendo o regime de 44 horas semanais.
- **8.2** Considerando a ausência de expediente da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 04 horas de trabalho desse dia ocorrerá durante a semana, na forma que dispuser o acordo ou convenção coletiva da categoria profissional ou, em consonância, com a forma estabelecida entre as partes interessadas, segundo necessidades e critério do CONTRATANTE.
- **8.3** Caso o horário de expediente do órgão seja alterado por determinação legal, por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviços deverão ser adequados para atender a nova situação, sem ônus para a SME.
- **8.4** Nas atividades definidas neste Termo de Referência a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a60 minutos.
- **8.5** O registro da jornada de trabalho será realizado por meio de ponto eletrônico disponibilizado, instalado e operado pela CONTRATADA.

9. DOS INÍCIOS DOS SERVICOS

- **9.1** A Autorização para início da prestação dos serviços será emitida pela SME através de ORDEM DE SERVIÇO à empresa.
- **9.2** Uma vez recebida a autorização mencionada, no item anterior, a empresa apresentará os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, junto ao gestor do Contrato a ser designado pela SME, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhado de carta de apresentação,contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	389
Rubrica	

- **10.1.1.** O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze)meses, na forma estabelecida no §4°, do Art. 57, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;
- **10.2** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria de Maricá;
- **10.3** Quando da prorrogação contratual, a SME assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, este fato se dará de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;
- **10.4** A SME não prorrogará o contrato quando os preços apresentados pela empresa contratada estiverem incompatíveis com os praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.
- 11.3. O representante da Contratante gestor da Unidade Escolar ou Setor, deverá promover o registro das ocorrências verificadas em relatório mensal, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Comprovante de escolaridade de acordo com o Termo de Referência;
- 11.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado ao Fiscal, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 11.6. O Fiscal do Contrato deverá receber da Contratada, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados:
 a)Relatório do sistema de ponto eletrônico com relação dos empregados, contendo nome completo, data

de admissão, cargo ou função, posto de trabalho e horário, dias trabalhados e faltas;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	390
Rubrica	

- b)Relatório devidamente assinado pelo representante da contratante, gestor da Unidade Escolar ou Setor. Onde constem os registros das ocorrências sinalizadas no referido mêsque possam gerar inconsistências na prestação dos serviços, como por exemplo, faltas, atrasos, comportamento inadequado, disciplina e etc...
- c) Cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares tais como, vale-transporte, vale alimentação, uniformes e quaisquer outras obrigações dispostas na planilha de formação de preços, bem como todos os comprovantes a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) aos depósitos do FGTS; e
- g) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.7. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o subitem 11.6, até o último dia útil de mês, o Fiscal notificará a contratada por meio de Ofício e dará o prazo de 15 dias corridos para comprovação dos atos.
- 11.8. Decorrido o prazo, e não havendo quitação das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, como garantia de cumprimento das obrigações, o Fiscal:
- a)Notificar o Sindicato da categoria do trabalhador, por meio de Ofício, contendo cópia do Ofício encaminhado à Contratada, solicitando o acompanhamento do pagamento das verbastrabalhistas, vedando assim quaisquer cobranças indevidas por parte dos empregados.
- 11.9. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 11.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Educação.
- 11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 11.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	391
Rubrica	

- 11.14. Considerando que o objeto do presente instrumento prevê serviços de auxiliar administrativo, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 11.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 11.16. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPOSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Cabe à Licitante vencedora/Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:
- **12.1.1** A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sess<mark>enta) dias, co</mark>ntados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- **12.1.2** A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas:
- **12.1.3** A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- **12.1.4** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, valerefeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- **12.1.5** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da SME:
- **12.1.6** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SME, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SME;
- **12.1.7** Comunicar à Administração da SME qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:
- **12.1.8** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- **12.1.9** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- **12.1.10** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	392
Rubrica	

- **12.1.11** Refazer os serviços que, a juízo do representante da SME, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- **12.1.12** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 12.1.13 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **12.1.14** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;
- **12.1.15** Comunicar ao Serviço de Administração da SME, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- **12.1.16** Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração da SME, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- 12.1.17 Indicar um preposto para gerenciar operacionalmente os empregados;
- **12.1.18** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- **12.1.19** Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da SME;
- **12.1.20** Fornecer uniformes para cada funcionário, sujeitos à aprovação da SME, conforme especificação constante neste termo;
- **12.1.21** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- **12.1.22** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da SME ;
- **12.1.23** Fornecer e instalar, em local a ser determinado pela SME, relógios de ponto para que seus empregados registrem os horários de entrada e saída do trabalho, bem como realizar backup dos registros e, também, emitir relatório de frequência /pontualidade oriundo do relógio de ponto, mensalmente:
- 12.1.24 Apresentar à SME , por ocasião da liberação de cada parcela/fatura, comprovante de quitação dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, bem como, cópias autênticas da folha de pagamento do mês, do comprovante de pagamento dos empregados que prestaram serviços na contratante (recibos, depósitos bancários etc.) e relatório de frequência /pontualidade oriundo do relógio de ponto, inclusive na hipótese de despedida, voluntária ou involuntária, com a demonstração do pagamento das verbas rescisórias e apresentação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo Sindicato da categoria, sob pena de retenção de novas liberações até o cumprimento da presente obrigação;
- **12.1.25** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	393
Rubrica	

previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII- B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no anexo XII-B da referida norma.

- **12.1.26** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- **12.1.27** Da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação: Conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **12.1.28** Realizar com assiduidade e dentro das normas trabalhistas, o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- **12.1.29** Manter os serviços pactuados, mesmo com atraso de pagamento, pelo período de até 90 (noventa) dias na forma do inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **12.1.30** Apresentar à SME cópia do contrato de trabalho dos empregados afetos à execução do contrato, se aquele for por prazo determinado.
- **12.1.31** Saldar, na época própria, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SME;
- **12.1.32** Providenciar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da SME;
- **12.1.33** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **12.1.34** Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- **12.1.35** Fornecer aos seus empregados vales transporte e vale refeição/alimentação, equivalente ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho.
- **12.1.36** Entregar os vale-transporte e vale-refeição/alimentação no prédio onde os empregados exerçam suas atividades laborais;
- **12.1.36.1** Controlar o fornecimento do vale-transporte e vale refeição/alimentação, mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e registro dos empregados, lotação, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e mês de competência;
- **12.1.37** Promover a identificação de todos os funcionários da empresa de acordo com as normas de segurança orgânica da SME;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	394
Rubrica	

- **12.1.38** Fornecer 02 (dois) uniformes e 01 (um) par de sapatos semestralmente, ou seja, 04 (quatro) uniformes e 02 (dois) pares de sapatos anuais, conforme descritivo no item 7- vestimentas para o labor.
- **12.1.39** Fornecer os respectivos uniformes da seguinte forma: 02 uniformes e 01 par de sapatos serão fornecidos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato, e os demais em até 10 (dez) dias úteis após o início do sétimo mês referente ao início do contrato, sendo utilizado o mesmo prazo no caso de prorrogações.
- **12.1.40** Garantir o uso do uniforme, para as categorias de serviços relacionadas acima, sendo de responsabilidade do preposto da Empresa Licitante Vencedora/Contratada a verificação de seu uso diário.
- **12.1.41** Abster-se de repassar os custos de uniforme a seus empregados.
- **12.1.42** A unidade escolar não pode ficar sem prestador de serviço, caso ocorra a empresa deverá providenciar substituição imediata para não ocasionar problemas na execução dos serviços à contratante.
- 12.1.43 Observar outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.
- **12.1.44** A inadimplência da empresa Licitante Vencedora/Contratada, com referência aos encargos estabelecidos contratualmente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SME, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Empresa Licitante renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SME;
- **12.1.45**. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal; **por meio de ponto eletrônico**, bem como as ocorrências existidas;
- **12.1.46.** A contratada deverá adotar, para registrar a jornada de seus empregados, o **Registro de Ponto Eletrônico**, **que deverá ser implantado pela mesma.** A contratada será responsável, ainda, por toda **manutenção/substituição do ponto eletrônico**.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **13.1** Designar, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, um servidor, para atuar como gestor do contrato, que promoverá todos os registros e adotará todas as providências junto ao preposto da Empresa Licitante, visando o bom andamento dos serviços prestados;
- 13.2 Disponibilizar o local e os meios materiais para a execução dos serviços;
- **13.3** Efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- **13.4** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	395
Rubrica	

- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos.
- 14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 14.7. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Educação, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrente.
- 14.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 14.8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	396
Rubrica	

- 16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 14.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados a Secretaria de Educação, previsto na LOA, Exercício de 2019 conforme Nota de Empenho a ser emitida.
- 15.2. A despesa do exercício subsequente, correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

16. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este documento e seus anexos e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 16.2. A Licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato.
- 16.3. Se a Licitante vencedora não cumprir os prazos estipulados no subitem 16.2, A Secretaria de Educação poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da Licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar a concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.4. A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, Ato de Improbidade Administrativa e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	397
Rubrica	

- 16.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2. A Secretaria mantenha interesse na realização do serviço;
- 3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

17. REPACTUAÇÃO

- 17.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, **a contar da proposta.**
- 17.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.
- 17.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 17.4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do **acordo**, **dissídio ou convenção coletiva de trabalho**, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 17.5. Para os insumos discriminados na planilha de cu<mark>stos e</mark> formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 17.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 17.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 17.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 17.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.
- 17.10. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

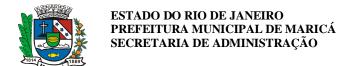


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	398
Rubrica	

- 17.11. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 17.12. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, apresentação de comprovantes de pagamentos dos valores atualizados, dos insumos, dos uniformes, e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente registrado na Secretaria de Educação, com vistas a fundamentar a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 17.12.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.
- 17.13. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 17.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as parte<mark>s, se</mark>m prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 17.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 17.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- 18.1. O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 18.2. O pedido deverá ser fundamentado com todos os meios que comprovem impactos nos custos do contrato.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	399
Rubrica	

19. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. Não serão admitidas a subcontratação do objeto licitatório.
- 20.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.
- 21.3. O representante da Contratante gestor da Unidade Escolar ou Setor, deverão promover o registro das ocorrências verificadas em relatório mensal, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Comprovante de escolaridade de acordo com o Termo de Referência;
- 21.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado ao Fiscal, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	400
Rubrica	





Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	401	
Rubrica		





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	402
Rubrica	

- 21.6. O Fiscal do Contrato deverá receber da Contratada, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados:
- a) Relatório do sistema de ponto eletrônico com relação dos empregados , contendo nome completo, data de admissão, cargo ou função, posto de trabalho e horário, dias trabalhados e faltas;
- b) Relatório devidamente assinado pelo representante da contratante, gestor da Unidade Escolar ou Setor. Onde constem os registros das ocorrências sinalizadas no referido mês que possam gerar inconsistências na prestação dos serviços, como por exemplo, faltas, atrasos, comportamento inadequado, disciplina e etc...
- c) Cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares tais como, vale-transporte, vale alimentação, uniformes e quaisquer outras obrigações dispostas na planilha de formação de preços, bem como todos os comprovantes a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) aos depósitos do FGTS; e
- g) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 21.7. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o subitem 21.6, até o último dia útil de mês, o Fiscal notificará a contratada por meio de Ofício e dará o prazo de 15 dias corridos para comprovação dos atos.
- 21.8. Decorrido o prazo, e não havendo quitação das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, como garantia de cumprimento das obrigações, o Fiscal:
- a) Notificar o Sindicato da categoria do trabalhador, por meio de Ofício, contendo cópia do Ofício encaminhado à Contratada, solicitando o acompanhamento do pagamento das verbas trabalhistas, vedando assim quaisquer cobranças indevidas por parte dos empregados.
- 21.9. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 21.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Educação.
- 21.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

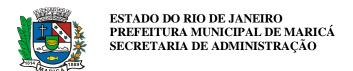


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	403
Rubrica	

- 21.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.14. Considerando que o objeto do presente instrumento prevê serviços de auxiliar administrativo, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 21.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 21.16. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.5. cometer fraude fiscal;
- 22.1.6. não mantiver a proposta.
- 22.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 22.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 22.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 22.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	404
Rubrica	

- 22.3.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração, nas seguintes situações:
- 22.3.1.1. Descumprimento das obrigações contratuais, bem como atraso de pagamento de verbas trabalhistas;
- 22.3.1.2. Reincidência de glosas por meio do Acordo de Nível de Serviços, por três meses consecutivos pelo mesmo motivo;
- 22.3.1.3. Entrega da documentação obrigatória para pagamento, conforme definido no item do PAGAMENTO.
- 22.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da fatura, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 22.3.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 22.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre **o valor da fatura**, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.
- 22.3.4. Multa de até 10% sobre **o valor do Contrato**, no cas<mark>o de in</mark>execução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
- 22.3.5. Multa de até 5% sobre **o valor do Contrato**, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações advindas da presente contratação.
- 22.3.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.3.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 22.3.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- 22.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	405
Rubrica	

- 22.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 22.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 22.8. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.
- 22.9. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.
- 22.10. No caso de aplicação de glosas por 3 (três) ocorrências quaisquer, por motivos distintos ou repetidos no período de 3 (três) meses consecutivos, será aberto processo de apuração de penalidade para aplicação das sanções cabíveis por inexecução parcial dos serviços.
- 22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 23.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, como que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração CRA comprovação através de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão), emitida pelo CRA, ter realizado serviços de assistente administrativo, e apresentar comprovante de regularidade referente ao exercício de 2018;
- 23.2. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a 23.1 não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 23.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 23.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 23.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentreoutros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

24. METODOLOGIA EMPREGADA NA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual em 100% (cem por cento) do tempo para todas unidades contratadas.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	406	
Rubrica		

- 24.2. Na falta ou impedimento de algum colaborador, a CONTRATADA deverá **disponibilizar/substituir** cobertura no prazo máximo de **03 (três) horas** a contar da data da notificação da CONTRATADA.
- 24.3. O **recebimento provisório** para os serviços executados será 5 dias, já o **recebimento definitivo** será de 10 dias.
- 24.4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar os procedimentos constantes no presente Instrumento, sob a fiscalização da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas dos equipamentos ou danos causados a esses, ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 25. REGIME DE EXECUÇÃO- Indireto

26. QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

- 26.1 Em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registros de Preços do Município de Maricá, fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada por item é de 5% (cinco por cento).
- 26.2 Será admitido a quantidade de 100% (cem por cento) do valor da ata para aquisições de órgãos não participantes.

27. VISITA TÉCNICA

- 27.1 Os licitantes participantes do certame poderão encaminhar profissional determinado expressamente em declaração da empresa para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado, devidamente munido de carteira de identidade e procuração da empresa, para comparecer na Secretaria Requisitante, localizada na Rua Barcelar da Silva Bezerra N° 105, Maricá RJ, no antepenúltimo ou último dia útil anterior à data marcada para a realização do certame, tendo início às 14:00h, para proceder à visita técnica, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Requisitante. Serão concedidos 15 minutos de tolerância. A empresa também poderá se fazer representar pelo Responsável Técnico da mesma.
- 27.2 Que conste no edital a possibilidade da substituição da visita técnica por declaração formal assinado pelo (s) responsável (eis) a cerca do conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

28. LEI COMPLEMENTAR 123/06

Não será aplicado o que dispõe o artigo 48, II da Lei Complementar N.º 123/2006, sobre subcontratação. Será aplicado o artigo 49, III da Lei Complementar N.º 123/2006, já que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, por se tratar de um bem indivisível.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Educação afirma que não está cerceando a competitividade do certame. Fica eleito o fórum deste Município para as contendas judiciais.

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto da Lei Federal 8.666/93. Não há necessidade de publicação no D.O.U e/ou D.O.E.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 3º andar - Centro – Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	407	
Rubrica		

Maricá, 03 de Dezembro de 2018

Carla Ribeiro Coordenadora Geral Matrícula 106.412





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	408
Rubrica	

B – MEMÓRIA DE CÁLCULO

	ESCOLAS	ALUNOS	HORAS MESAIS	HORAS ANUAIS	Qnt de horas – 1 profissional.	Qnt de profissionais.
1	CAIC ELOMIR SILVA	1095	2420	29040	220	11
2	CASA DA CRIANCA DE INOA	92	220	2640	220	1
3	CASA DA CRIANÇA DE ITAIPUACU	215	440	5280	220	2
4	CEIM LUCIMERE RODRIGUES DE MELO	91	220	2640	220	1
5	CEIM MARILZA DA CONCEIÇAO ROCHA MEDINA	171	440	5280	220	2
6	CEIM NELSON MANDELA	95	220	2640	220	1
7	CEIM PINGUINHOS DE LUZ	277	660	7920	220	3
8	CEIM PROF JOSE CARLOS ALMEIDA E SILVA	353	880	10560	220	4
9	CEIM PROF ONDINA DE OLIVEIRA COELHO	370	880	10560	220	4
10	C.E.I.M. RECANTO DA AMIZADE	172	440	5280	220	2
11	CEIM VALERIA RAMOS PASSOS	363	880	10560	220	4
12	CEM JOANA BENEDICTA RANGEL	1492	3300	39600	220	15
13	CRECHE MUNICIPAL ESTRELINHAS DO AMANHÃ	101	220	2640	220	1
14	E M ALFREDO NICOLAU DA SILVA JUNIOR	430	880	10560	220	4
15	E M AMANDA PENA DE A SOARES	406	880	10560	220	4
16	E M ANTONIO LOPES DA FONTOURA	784	1760	21120	220	8
17	E M ANTONIO RUFINO DE SOUZA FILHO	137	220	2640	220	1
18	E M BENVINDO TAQUES HORTA	236	440	5280	220	2
19	E M BRASILINA COUTINHO	94	220	2640	220	1
20	E M DA MATA ATLANTICA	576	1320	15840	220	6
21	E M ESPRAIADO	99	220	2640	220	1
22	E M GUARATIBA	259	660	7920	220	3
23	E M JACINTHO LUIZ CAETANO	80	220	2640	220	1
24	E M JOAO PEDRO MACHADO	87	220	2640	220	1
25	E M JOAQUIM EUGENIO DOS SANTOS	384	880	10560	220	4
26	E M MARCUS VINICIUS CAETANO SANTANA	193	440	5280	220	2
27	E M MARQUES DE MARICA	931	1980	23760	220	9
28	E M MAURICIO ANTUNES DE CARVALHO	325	660	7920	220	3
29	E M PROF ATALIBA DE MACEDO DOMINGUES	145	220	2640	220	1
30	E M PROF OSWALDO LIMA RODRIGUES	233	440	5280	220	2
31	E M PROFESSOR DARCY RIBEIRO	1445	3080	36960	220	14
32	E M PROFESSORA DILZA DA SILVA SA REGO	121	220	2640	220	1
33	1 /1/4 >	244	440	5280	220	2
_	E M PROFESSORA DIRCE MARINHO GOMES E M REGINALDO DOMINGUES DOS SANTOS	229	440	5280	220	2
					1	
	E M RETIRO	228	440	5280	220	2
	E M RITA SAMPAIO CARTAXO	142	220	2640	220	1
37	E M VER JOAO DA SILVA BEZERRA	417	880	10560	220	4
38		445	880	10560	220	4
39	E M VEREADOR LEVY CARLOS RIBEIRO	160	440	5280	220	2
40	E M VEREADOR OSDEVALDO MARINS DA MATTA	534	1100	13200	220	5
41	EM ALCEBIADES AFONSO VIANA FILHO	69 368	220	2640	220	1
42	EM CARLOS MANOEL COSTA LIMA		880	10560	220	4
43	EM CLÉRIO BOECHAT DE OLIVEIRA		1100	13200	220	5
44	EM INDIGENA GUARANI KYRINGUE ARANDUA	14	0	0	220	0
45	EM INDIGENA GUARANI PARA POTI NHE E JA	22	0	0	220	0
46	EM MARIA CRISTINA DE LIMA CORRÊA	585	1320	15840	220	6
47	EM MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA	672	1540	18480	220	7

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 3º andar - Centro - Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



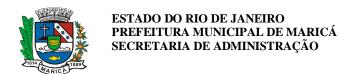
Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	409	
Rubrica		

48	EM PROFESSORA ROMILDA DOS SANTOS	400	880	10560	220	4
49	EM ROMILDA NUNES	231	440	5280	220	2
50	EM SAO BENTO DA LAGOA	120	220	2640	220	1
51	ESC ESPECIAL RYNALDA RODRIGUES DA SILVA	67	220	2640	220	1
52	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS MAGNO LEGENTIL DE MATTOS	691	1540	18480	220	7
53	ESCOLA MUNICIPAL CONEGO BATALHA	322	660	7920	220	3
54	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MONTEIRO	789	1760	21120	220	8
55	ESCOLA MUNICIPAL LÚCIO THOMÉ GUERRA FETEIRA	574	1320	15840	220	6
56	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALCIONE SOARES RANGEL DA SILVA	187	440	5280	220	2
57	ESCOLA MUNICIPALIZADA BARRA DE ZACARIAS	189	440	5280	220	2
58	ESCOLA MUNICIPALIZADA DE INOÃ	380	880	10560	220	4
59	ESCOLA MUNICIPALIZADA MINISTRO LUIS SPARANO	161	440	5280	220	2
60	ESCOLA MUNICIPALIZADA PINDOBAS	125	220	2640	220	1
61	J.I.M. TRENZINHO DA ESPERANCA	106	220	2640	220	1
62	SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO	0	1100	13200	220	5
63	CEIM BOQUEIRÃO	90	220	2640	220	1
	TOTAL	20943	47080	564960		214

ESCOLAS	PREVISÃO nº ALUNOS	HORAS MESAIS	HORAS ANUAIS	Qnt de horas – 1 profissional.	Qnt de profissionais.
MINHA CASA MINHA VIDA INOÃ - CRECHE	400	660	7920	220	3
MINHA CASA MINHA VIDA INOÃ - FUNDAMENTAL	400	660	7920	220	3
MINHA CASA MINHA VIDA ITAIPUAÇU - CRECHE	400	660	7920	220	3
MINHA CASA MINHA VIDA ITAIPUAÇU - FUNDAMENTAL	400	660	7920	220	3
CEPT	5000	3300	39600	220	15
RUA 8 ITAIPUAÇU	200	440	5280	220	2
	6800	6380	76560		29

TOTAL	53460	641520	243





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	410
Rubrica	

C - RELAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

_		
		RUA: GUARUJA LT 01 KM: 22 BAIRRO: MARINE (SÃO JOSÉ DE IMABASSAÍ)
1	CAIC ELOMIR SILVA	MARICÁ/RJ CEP: 24.931-100
		ROD: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO. KM 16,5 BAIRRO: INOÃ - MARICÁ/RJ
2	CASA DA CRIANCA DE INOA	CEP: 24.941-525
		RUA: CAIO FRANCISCO FIGUEIREDO S/N - BAIRRO INOÃ - MARICÁ/RJ CEP:
3	CASA DA CRIANÇA DE ITAIPUACU	24.942-285
1_	CEIM MARILZA DA CONCEIÇAO	RUA CENTO E SETE N. 10 BAIRRO: CORDEIRINHO - MARICÁ/RJ CEP:
4	ROCHA MEDINA	24.921-624
Ļ	CEINA NIEL CONLAANIDELA	RUA: DOIS (JORNALISTA ALARICO MACIEL S/N BAIRRO: SÃO JOSÉ DE IMBASSAI- MARICÁ/RJ CEP:24.931-605
5	CEIM NELSON MANDELA CEIM PINGUINHOS DE LUZ (DIVISÃO	TIVIBASSAI- MIARICA/RJ CEP:24.931-005
6	CAIC)	RUA UM N. 70 BAIRRO: SÃO JOSÉ DE IMBASSAÍ - MARICÁ/RJ
10	CEIM PROF JOSE CARLOS ALMEIDA E	RUA: ANTONIO DE CASTILHO (ANTIGA RUA TOCANTINS) QD: 31 LT: 01 S/N
7	SILVA	BAIRRO: INOÃ - MARICÁ/RJ CEP: 24.943-195
۲	CEIM PROF ONDINA DE OLIVEIRA	
8	COELHO	RUA : ROBERTO SILVEIRA <mark>S/N - CENTRO - M</mark> ARICÁ/RJ CEP: 24.900-971
Ť		RUA: QUARENTA TRES LT: 76 QD: 96 BAIRRO: DA AMIZADE MARICÁ/RJ
9	CEIM RECANTO DA AMIZADE	CEP: 24.902-660
1		RUA: 8 SN 12 - B <mark>AIRRO: J</mark> ARDIM ATL <mark>ANTIC</mark> O OESTE - MARICÁ/RJ CEP:
0	CEIM VALERIA RAMOS PASSOS	24935-527
1		RUA: NOSSA SENHORA D <mark>O AMP</mark> ARO N. 240 - PREDIO - CENTRO -
1	CEM JOANA BENEDICTA RANGEL	MARICÁ/RJ MARICÁ/RJ
1		RUA BARCE <mark>LAR DA SIL</mark> VA BEZERRA N. 105 - CENTRO - MARICÁ/RJ
2	CRECHE BOQUEIRÃO FNDE	
3	CRECHE MUNICIPAL ESTRELINHAS DO AMANHÃ	RUA: ADELAIDE BEZERRA N. 103 - CENTRO - MARICÁ/RJ
1	E M ALCEBIADES AFONSO VIANA	RUA: ERNESTINA DE OLIVEIRA VIANA N. 0 (CACHOEIRA) - RETIRO -
4	FILHO	MARICÁ/RJ
1	E M ALFREDO NICOLAU DA SILVA	RUA: VISCONDE DE ITAUNA N.17 - BAIRRO: MARQUÊS - MARICÁ/RJ CEP:
5	JUNIOR	24.904-510
1	21011	RUA: WALTER DE CARVALHO N. 118 - BAIRRO: BANANAL - MARICÁ/RJ
6	E M AMANDA PENA DE A SOARES	CEP: 24.925-300
1		AV: PORTINARI - S/N - BAIRRO: ITAPEBA - MARICÁ/RJ - CEP: 24.938-200
7	E M ANTONIO LOPES DA FONTOURA	WABICA
1	E M ANTONIO RUFINO DE SOUZA	ESTRADA DA GAMBOA S/N - GAMBOA - MARICÁ/RJ - CEP: 24900-000
8 1	FILHO	
9	E M BENVINDO TAQUES HORTA	RUA: D - BAIRRO: UBATIBA - MARICÁ/RJ
2	Z III DEIWINDO IMQUESTIONIA	
0	E M BRASILINA COUTINHO	RUA: CHARLES DARWIN BAIRRO: SILVADO - MARICÁ/RJ
2	E M CARLOS MAGNO LEGENTIL DE	AV. DADAO DE INOÑ N. 400. CENTRO. MARRICÁ/DI
1	MATTOS	AV: BARAO DE INOÃ N. 100 - CENTRO - MARICÁ/RJ
2	E M CARLOS MANOEL COSTA LIMA	RUA: X - SITIO: 100 C - BAIRRO: CHACARAS DE INOÃ - MARICÁ/RJ CEP:
2	(MCMV ITAIPUAÇU)	24940-653
2	E M CLÉRIO BOECHAT DE OLIVEIRA	AV: ROBERTO SILVEIRA N.: 2400 - BAIRRO: FLAMENGO - MARICÁ/RJ
3	(PEDRA DA MATTA)	·
2	E M CONEGO BATALHA	ESTRADA: REAL DE MARICA BAIRRO: SÃO JOSE DE IMBASSAÍ - MARICÁ/RJ



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	411	
Rubrica		

4		
2		RUA DIVA LADIKE MOLLER S/N - ITAIPUAÇU - MARICÁ/RJ - CEP: 24.937-
5	E M DA MATA ATLANTICA	095
2		RUA: CHARLES DARWIN - BAIRRO : ESPRAIADO - MARICÁ/RJ
6	E M ESPRAIADO	NOA. CHARLES DARWIN - BAIRRO . ESFRAIADO - WARICA/RS
7	E NA CILADATIDA	RUA: 4 N. 13 E - BAIRRO: GUARATIBA - MARICÁ/RJ
2	E M GUARATIBA E M INDIGENA GUARANI KYRINGUE	RUA: TURQUESAS QD: 15 LT: 01 BAIRRO: RECANTO DE ITAIPUAÇU -
8	ARANDUA (ITAIPUAÇU)	MARICÁ/RJ
2	E M INDIGENA GUARANI PARA POTI	RUA: PREF ALCEBIADES MENDES - KM: 19 BAIRRO: SÃO JOSÉ DE IMBASSAÍ
9	NHE E JÁ (S.J)	- MARICÁ/RJ
3	T.F.	RUA ZILLO MONTEIRO DE ABREU S/N - ESTRADA DO CAJU - BAIRRO: CAJU
0	E M JACINTHO LUIZ CAETANO	- MARICÁ/RJ
3 1	E M JOÃO MONTEIRO	RUA: WALDEMAR CORREA MARTINS - S/N - BAIRRO: RECANTO DE ITAIPUAÇU - MARICÁ/RJ CEP: 24.937-225
3	E IVI JOAO IVIONTEIRO	RUA: R RODOVIAL AMARAL PEIXOTO BAIRRO: MANOEL RIBEIRO -
2	E M JOAO PEDRO MACHADO	MARICÁ/RJ
3	E M JOAQUIM EUGENIO DOS	RUA: LEDO BARROSO BITTENCOURT - S/N - BAIRRO: MUMBUCA -
3	SANTOS	MARICÁ/RJ - CEP: 24913-7 <mark>30</mark>
3	CEIM LUCIMERE RODRIGUES DE	RUA: 20 QD: 39 LT: 6A LOTEAMENTO NOVA LUZITANIA - BAIRRO: SANTA
4	MELO (CRECHE STA PAULA)	PAULA - MARICÁ/RJ
3	E M LÚCIO THOMÉ GUERRA FETEIRA	RUA: CORDEIRO <mark>S/N - BAIRR</mark> O: CORD <mark>EIRIN</mark> HO - MA <mark>RIC</mark> Á/RJ
3	E M MARCUS VINICIUS CAETANO	AVENIDA : 3 LT: 45 QD: 91 - BAIRRO: DA AMIZADE - MARICÁ/RJ - CEP:
6	SANTANA	24902-150
3	E M MARIA CRISTINA DE LIMA	RUA : WILS <mark>ON MACHA</mark> DO JARDIM (ANTIGA RUA 9/SN) BAIRRO: JARDIM
7	CORRÊA (VALERIA PASSOS II)	ATLÂNTICO - MARICÁ/RJ CEP: 24.935-527
3 8	E M MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA (ROBSON Lou)	RUA CINCO N. 15 QD 19 BAIRRO: CHACARAS DE IN <mark>OÃ</mark> - MARICÁ/RJ
3	1-1	RUA: DOUGLAS MARQUES RIENTI, N. 0 - ITAIPUAÇU - MARICÁ/RJ - CEP:
9	E M MARQUES DE MARICA	24942-395
4	E M MAURICIO ANTUNES DE	RUA:N. 1 R <mark>UA: B LT:01 Q</mark> D 127 - BAIRRO: SACO DAS FLORES - MARICÁ/RJ
0 4	E M PROF ATALIBA DE MACEDO	RUA: DAS TURMALINAS LT: 10 QD:8 MORADA DAS ÁGUIAS - ITAIPUAÇU -
1	DOMINGUES	MARICÁ/RJ
4		RUA: EUCLYDES PAULO DA SILVA S/N BAIRRO: INOÃ - MARICÁ/RJ CEP:
2	E M PROF DARCY RIBEIRO	24943-195
4	E M PROF OSWALDO LIMA	ESTRADA DOS CAJUEIROS S/N - BAIRRO: CAJUEIROS MARICÁ/RJ
4	RODRIGUES	
4	E M PROFª DILZA DA SILVA SA REGO	RUA: VINTE E DOIS BAIRRO: JACONÉ
4	E M PROFª ALCIONE SOARES RANGEL	RUA: OITENTA E DOIS QD: 125 LT: 02, 03 e 04 BAIRRO: BALNEARIO
5	DA SILVA	BAMBUI
4	E NA DDOES DIDCE NASDAULO COS SEC	RUA SEIS BAIRRO: PONTA GROSSA - MARICÁ/RJ CEP:
4	E M PROFª DIRCE MARINHO GOMES	
7	E M PROFª ROMILDA DOS SANTOS (IBEC)	RUA TREZE N : 5 - CENTRO
4	E M REGINALDO DOMINGUES DOS	RUA: SÃO PEDRO APOSTOLO S/N - BAIRRO: PONTA NEGRA - MARICÁ/RJ
8	SANTOS	CEP: 24922-295
4	E M RETIRO	RUA : CHARLES DARWIN BAIRRO: RETIRO - MARICÁ/RJ -



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 21726/2018			
Data do Início	01/10/2018		
Folha	412		
Rubrica			

	1	
9		
5 0	E M RITA SAMPAIO CARTAXO	RUA: GUARANI BAIRRO: ITAOCAIA VALLEY
5 1	E M ROMILDA NUNES (MCMV INOÃ)	RUA: LEONARDO JOSE ANTUNES BAIRRO: INOÃ - MARICÁ/RJ CEP: 24.943- 255
5 2	E M SAO BENTO DA LAGOA	RUA: DAS TURMALINAS LT: 10 QD: 08 BAIRRO: MORADA DAS ÁGUIAS MARICÁ/RJ CEP: 24937-625
5 3	E M VER ANICETO ELIAS	RUA: LEONARDO JOSE ANTUNES BAIRRO : INOÃ - MARICÁ/RJ CEP: 24943- 233
5 4	E M VER JOAO DA SILVA BEZERRA	PRAÇA ANA FERREIRA N. 1 - BARRA DE MARICÁ - MARICÁ/RJ - CEP:
5 5	E M VER LEVY CARLOS RIBEIRO	RUA: B BAIRRO: SÃO JOSÉ DE IMBASSAI
5 6	E M VER OSDEVALDO MARINS DA MATTA	ESTRADA DE CASSOROTIBA S/N SANTA PAULA(INOÃ) - MARICÁ/RJ CEP: 24944-660
5 7	ESC ESPECIAL RYNALDA RODRIGUES DA SILVA	RUA: JUIZ OSWALDO LIMA RODRIGUES N. 200 - CENTRO
5 8	ESCOLA MUNICIPALIZADA BARRA DE ZACARIAS	RUA: JERONIMO MARCOS MONTEIRO QD: 0 LT:19 - BAIRRO: BARRA DE ZACARIAS - MARICÁ/RJ CEP: 24.915-420
5 9	ESCOLA MUNICIPALIZADA DE INOÃ	ROD: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO KM: 17,5 BAIRRO: INOÃ MARICÁ/RJ CEP: 24.941-525
6	ESCOLA MUNICIPALIZADA MINISTRO LUIS SPARANO	RUA: ROD AMAR <mark>AL PEIXO</mark> TO KM: 13 - PRAÇA JULIO BEZERRA S/N BAIRRO: SPAR/INOÃ - MARICÁ/RJ CEP: 24944-268
6	ESCOLA MUNICIPALIZADA PINDOBAS	RUA PINDOBAS N. 1 BAIRRO : PINDOBAS
6 2	JIM TRENZINHO DA ESPERANCA	RUA OITO BAIRRO: GUARATIBA
6 3	CEIM DE UBATIBA (EM CONSTRUÇÃO)	ESTRADA DE UBATIBA S/N - UBATIBA - MARICÁ/RJ CEP: 24900-000
6 4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA BARCELAR DA SILVA BEZERRA N. 105 - CENTRO - MARICÁ/RJ



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 21726/2018			
Data do Início	01/10/2018		
Folha	413		
Rubrica			

ANEXO III

PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços		
Α	Data de apresentação da proposta	
В	Município	
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	3, 15	55.5%

	Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO %	VALOR (R\$)
Α	Salário Base	
В	Adicional Periculosidade	
С	Adicional Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
Е	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	

	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALO (R\$)
	Submodulo 2.1 - 13° Salano, Fenas e Adicional de Fenas	70	(L.4)
Α	13 (Décimo-terceiro) salário		
В	Férias e Adicional de Férias		
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		
			VA
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	(R\$
	INCC		



F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número 21726/2018		
Data do Início	01/10/2018	
Folha	414	
Rubrica		

0,00

0,00

		1
В	Salário Educação	
С	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	
D	SESC ou SESI	
E	SENAI - SENAC	
F	SEBRAE	
G	INCRA	
н	FGTS	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
Α	Transporte -	(',
В	Auxílio-Refeição/Alimentação -	
С	Assistência Médica e Familiar -	
E	Seguro de Vida -	
G	Outros (especificar)	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3	
		•
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, <mark>Férias e Adici</mark> ona <mark>l de Férias</mark>	0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	TOTAL DO MÓDULO 2	0,00
	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	1 1/41 45
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO %	VALOR (R\$)
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,00
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00
С	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00

	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
Α	Férias		0,00	
В	Ausências Legais		0,00	
С	Licença Paternidade		0,00	
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,00	

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

TOTAL DO MÓDULO 3



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 21726/2018			
Data do Início	01/10/2018		
Folha	415		
Rubrica			

E	E Afastamento Maternidade			
F	Outros (especificar)		0,00	
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R\$)	
A	Submódulo 4.2 - Intrajornada Intervalo para Repouso ou Alimentação	%	_	

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,00
4.2	Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	0,00

		MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			VALOF
5		INSUMOS DIVERSOS			(R\$)
Α	Uniformes	434			
В	Materiais		M	La	
С	Equipamentos				
D	Outros (especificar)	Table of the same			

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
Α	Custos Indiretos	3%	0,0
В	Lucro	6,79%	0,0
С	TRIBUTOS	5/	
C.1	PIS	1,65%	0,0
C.2	COFINS	7,6%	0,0
C.3	ISS A R I C I S	5%	0,0
	TOTAL DO MÓDULO 6	24,04	0,0

a)	Tributos % = To =	
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	0,00
c)	Po / (1 - To) = P1 =	0,00
	Valor dos Tributos = P1 - Po	0,00



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	416	
Rubrica		

	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
		(R\$)		
Α	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00		
В	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	0,00		
С	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00		
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00		
Е	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00		
	Subtotal (A + B + C + D + E)	0,00		
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00		
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	0,00		

Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Por Empregado(B)	Qde de Empregado s por posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qde Postos (E)	VALOR (R\$)
Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$	E	0,00
Serviço 2 (indicar)	R\$	The state of the s	R\$	MED.	0,00
Serviço 3 (indicar)	R\$		R\$		0,00
Serviço (indicar)	R\$		R\$	0	0,00
		0/			
	VALOR M	ENSAL DOS S	ERVIÇOS (I + II + III +)		0,00

Anexo III-D Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	VALOR (R\$)
Α	Valor proposto por unidade de medida*	0,0
В	Valor mensal do serviço	#REF!
С	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	0,0
	TOTAL	#REF!

Nota(1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

FATOR K

PREÇO MENSAL PREÇO GLOBAL

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 3º andar - Centro – Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número 21726/2018			
Data do Início	01/10/2018		
Folha	417		
Rubrica			

ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

MESES	HORAS	VALOR DA HORA	VALOR
1º Mês	53460	18,84	R\$ 1.007.186,40
2º Mês	53460	18,84	R\$ 1.007.186,40
3º Mês	53460	18,84	R\$ 1.007.186,40
4º Mês	53460	18,84	R\$ 1.007.186,40
5° Mês	53460	18,84	R\$ 1.007.186,40
6º Mês	53460	18,84	R\$ 1.007.186,40
7º Mês	53460	18,84	R\$ 1.007.186,40
8º Mês	53460	18,84	R\$ 1.007.186,40
9º Mês	53460	18,84	R\$ 1.007.186,40
10° Mês	53460	18,84	R\$ 1.007.186,40
11° Mês	53460	18,84	R\$ 1.007.186,40
12° Mês	53460	18,84	R\$ 1.007.186,40
TOTAL	641520		R\$ 12.086.236,80





Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	418	
Rubrica		

ANEXO IV

A - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A4. J. D. D 0
Ata de R.P. nº
Processo Administrativo Nº
Publicado no JOM de:
Validade:
REGISTRO DE PREÇOS PARA
Aosdias do mês dedo ano de dois mil e dez, a Municipalidade de Marica, através da
(Órgão Gestor) integrant <mark>e d</mark> a Secret <mark>aria Muni</mark> cipal de,
situada na, nº, nesta Cida <mark>de, a</mark> qui repres <mark>entad</mark> a, nos <mark>term</mark> os do Decreto
Municipal n.°, por, portador (a) do R.G nº
, e a empresa, situada na rua
n°, CNPJ n°, portador do RG n°
e inscrito no CPF sob nº, nos termos do Decreto Municipal nº, da Lei Federal
nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as
cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registr <mark>o de</mark> preço, conforme
decisão de fls, HOMOLOGADA às fls, ambas do processo administrativo nº,
referente ao Pregão Presencial nº/2019.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos
termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.
1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 3º andar - Centro – Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	419
Rubrica	

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- **2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- **3.3**. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
- **3.4.** O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.
- **3.4.1.** A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..
- **3.5.** Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	420
Rubrica	

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	421
Rubrica	

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontálos das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mo mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	422
Rubrica	

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	423
Rubrica	

- 6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

- 7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV tiver presentes razões de interesse público.
- 7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

- 72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 3º andar - Centro - Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	424
Rubrica	

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro

de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora

não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação

e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou

por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram

origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da

detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas,

considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar

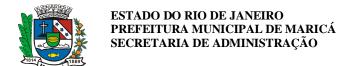
estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com

antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no

item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 3º andar - Centro - Maricá/RJ.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	425
Rubrica	

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	426
Rubrica	

- 9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente
- 9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.
- 9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	427
Rubrica	

- 10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- I convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados; V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados
- 10.2. Compete aos órgãos e entidades:
- 10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 3º andar - Centro - Maricá/RJ. Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332 e-mail: maricacpl@gmail.com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	428
Rubrica	

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas

no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a

fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados,

encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida

atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão

gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo

mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão

gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às

condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à

entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para

fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na

proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos

órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das

demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os

prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 3º andar - Centro - Maricá/RJ.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	429
Rubrica	

condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá,	de	_ de 2019.		- bd .
,		п		- BM
TESTEMUN	HAS:		4	10
NOME:		NOME:	144	
R.G. nº:	EFI	R.G. nº:	M	
	1814	MAR		889



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	430	
Rubrica		

B – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO DE FORNECIMEN'	TO DE
QUE ENTRE SI CE	LEBRAM
O MUNICÍPIO DE MARICÁ E	
O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem se, Centro, Maricá, CNPJ n°, doravante denominado MUN representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de, qualificar) e a empresa situada na, e inscrita no CNPJ, Inscrição Estadual, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada por(IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o CONTRATO	NICÍPIO, ,Sr. sob o nº a neste ato presente DE
autorizada no processo administrativo nº, oriundo da licitação sob a me	odalidade
	1 de junho
ÍNDICE	
DO OBJETO DO PRAZO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DA RESPONSABILIDADE DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA GARANTIA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES DO RECURSO AO JUDICIÁRIO DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DA RESCISÃO DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO DA CONTAGEM DOS PRAZOS DO FORO DE ELEIÇÃO	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por cxigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo) bem como nas diretrizes que seguem. CL SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de, contados a pa de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Constituem obr MUNICÍPIO: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste conformecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à ex presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRA prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determiraçõe contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Se Cronograma de Execução e nos casos omissos: c) prestar sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO as contratos de contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Se Cronograma de Execução e nos casos omissos: c) prestar sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO as contratos de contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Se Cronograma de Execução e nos casos omissos: c) prestar sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO as contratos de contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Securios de contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Securios de contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Securios de contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Securios de contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Securios	base nas ÁUSULA rtir da data 57, §1°, da igações do ontrato; b) ecução do inerentes. ATADA: a) es e dados cretaria no



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	431	
Rubrica		

revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo ()
caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e
da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h
manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas
as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os
serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e
dentro dos referidos prazos de validade. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL Dá-se a
este contrato o valor total estimado de R\$(
sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-
financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo único. O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR) CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As
despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de
Recurso:; Elemento de Despesa:; Programa de Trabalho:; Nota de
Empenho: CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO: O Contrato deverá ser executado fielmente, de
acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de
sua inexecução total ou parcial. Parágrafo primeiro. A CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro de no
máximo ()após recebimento da ordem de serviço. Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará os
bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha
estimada de pessoas que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário. Parágrafo terceiro. A execução do
objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado
mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária
condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. CLÁUSULA
OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL: A execução dos
serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à
qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela
CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da
CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial
inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao
MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta
cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se
observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. Parágrafo segundo. A CONTRATADA facilitara, por todos os
meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da
CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. Parágrafo
terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela
fiscalização. Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e
processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao
desempenho de suas atividades. Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não
excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria. Parágrafo
sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro
próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou
defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para
ratificação. Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não
infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações
da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será
recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após
decorrido o prazo de () dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará
imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. Parágrafo nono.
Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA,
que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável por danos causados ao
MUNICÍPIO ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Parágrafo primeiro. A
CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções
2 responsario por enemgos trasamoras, mentistre decorrentes de acondos, dissidios e convenções



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	432
Rubrica	

coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA. Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo ______, Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. Parágrafo terceiro. Não serão considerados nas medicões quaisquer servicos executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013. Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela,nos termos do art. 40, XIV,a da lei 8666/93. Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. Parágrafo sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e 🐧 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO: Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "P" do caput desta cláusula. Parágrafo terceiro - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	21726/2018	
Data do Início	01/10/2018	
Folha	433	
Rubrica		

CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013. Parágrafo sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. Parágrafo único - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo primeiro -Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro — O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. Parágrafo segundo — O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Marieá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá,		
Pela CONTRATANTE: TESTEMUNHAS	Pela CONTRATADA:	
1 –	2 -	



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21726/2018
Data do Início	01/10/2018
Folha	434
Rubrica	

